



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3586/2024

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2024.

Processo nº 0905531-97.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 47 anos de idade, com quadro de **estenose de uretra**. Foi submetido à uretrostomia perineal, mas evoluiu com nova estenose de uretra. Programada **reconfeção de uretrostomia perineal**, ainda sem data para a cirurgia. Encontra-se em acompanhamento ambulatorial pelo serviço de urologia do Hospital Universitário Pedro Ernesto, sem previsão de alta (Num. 136977843 - Pág. 5). Foram pleiteadas **consulta em urologia e cirurgia para reconfeção de uretrostomia perineal** (Num. 136977842 - Pág. 2).

Informa-se que a **consulta em urologia e a cirurgia para reconfeção de uretrostomia perineal estão indicadas** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 136977843 - Pág. 5).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta e a cirurgia demandadas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2) e uretrostomia perineal / cutânea / externa (04.09.02.016-8).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Atenção em Urologia**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES².

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **23**

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 04 set. 2024.

² Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Atenção em Urologia no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=169&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 04 set. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de agosto de 2022 para consulta em urologia reconstrutora, com classificação de risco verde – não urgente e situação agendado para 19 de outubro de 2022, às 08 horas, no Hospital Universitário Pedro Ernesto.

Ressalta-se que o Autor está sendo acompanhado por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada no CNES como Serviço Especializado em Urologia – Hospital Universitário Pedro Ernesto (Num. 136977843 - Pág. 5). Portanto, informa-se que é responsabilidade da referida instituição realizar a cirurgia pleiteada ou, no caso de impossibilidade, encaminhar o Demandante à uma outra unidade de saúde apta ao atendimento da demanda.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – **estenose de uretra**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 04 set. 2024.